



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 01631/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 14/2022, apresentada pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (OSB- SCS), recebida no dia 11 de outubro de 2022, às 16:23, pelo e-mail <licitacao@camarascsp.gov.br>, alegando, em apertada síntese, que esta Edilidade não teria conferido (1) *“(...)em prazo razoável, autorização de vistas aos autos, mesmo tendo sido realizado pedido formal e por escrito pelo Portal e-SIC, protocolado em 06/10/2022, de maneira a impossibilitar à impugnante uma análise apropriada do procedimento licitatório (...)”*, bem como que o instrumento convocatório em epígrafe padeceria de (2) *“ausência de motivação na justificativa”*.

Ao final, pleiteia o recebimento e a procedência da impugnação, para que seja suspenso o presente pregão e consequente retificação do Edital Pregão Presencial nº 14/2022.

É o relatório do essencial.

De proêmio, não assistem razão as insurgências do Impugnante, uma vez que o Termo Referência (Anexo I), ora atacado, respeitou integralmente os comandos normativos contidos da Lei Federal nº 8.866/93 (Lei de Licitações e Contratos) e da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), como passaremos a expor.

Inicialmente, compulsando os referidos autos, constata-se que o Impugnante solicitou vistas ao presente desiderato em 06/10/2022 (quinta-feira), através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão “e-SIC” junto à Ouvidoria desta Casa de Leis¹, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

¹ <https://esic-camarascsp.websiteseuro.com/index/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

No dia 13/10/2022, o Ouvidor desta Casa Leis, responsável pelo sistema “e-SIC” noticiou às fls. 444v que embora tenha concedido e agendado vistas aos autos no dia 11/10/2022 (terça-feira), às 15:30 horas ao representante do Observatório Social, o mesmo não compareceu junto à Ouvidoria.

Logo, não há que se falar em vedação de acesso ao presente processo licitatório, uma vez que restou comprovada a concessão de Vistas em tempo hábil ao Impugnante, o qual, por suas próprias razões deixou de exercer seu pleito.

Na mesma esteira, não assiste razão a alegação de ausência de motivação na justificativa de contratação do presente desiderato.

Isto porque, analisando integralmente o feito, verifica-se que esta Edilidade atendeu integralmente aos ditames quanto à **fase preparatória** do Pregão prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002², vejamos:

- Justificativa para contratação (vide fls. 02/03);
- Termo de Referência (vide fls. 04/33);
- Pesquisas Orçamentárias (vide fls. 35/142);
- Reserva orçamentária (vide fls. 144 e de fls. 305/308);
- Minuta de Edital (vide fls. 237/303);
- Parecer jurídico (vide fls. 214/234 e fls. 311/312),
- Autorização do Sr. Presidente para abertura da licitação (vide fls. 315);

² Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

- Edital (vide fls. 317/383)

Da mesma forma, também foram observados os comandos normativos quanto à **fase externa** do Pregão prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002³, vejamos:

- Aviso de Licitação (vide fls. 385);
- Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, Gazeta de São Paulo (vide fls. 397/399).
- Disponibilização integral do Edital Pregão Presencial nº 14/2022 no átrio e no sitio eletrônico desta Edilidade (vide fls. 393 e vide fls. 402/403)

Neste trilhar, *data máxima vênia*, não há que se falar em fundamentação rasa ou inexistente, uma vez que, se o Impugnante não tivesse deixado, repise-se, por suas próprias razões, de realizar consulta ao processo, certamente constaria que seu pleito não assiste razão.

Ademais, nas insurgências do Impugnante não constam quaisquer elementos que possam acarretar na restrição da competitividade ou matéria de ordem pública com o condão de suspender o certame.

³ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Isto posto, tendo em vista que o presente Edital e seu respectivo Termo de Referência observou todos os Princípios atinentes à Administração Pública, em especial, ao da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como os comandos normativos expressos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002, alinhando-se ainda a todos os entendimentos recentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conhece-se da Impugnação e, quanto ao mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO.**

São Caetano do Sul, 13 de outubro de 2022

FERNANDO JULIO TEIXEIRA
Pregoeiro